



LEI Nº 3.947/2025

Dispõe sobre Avaliação Oftalmológica para os Alunos da Rede de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Centros Municipais de Educação do Município de Santa Cruz do Capibaribe e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 187/2023, de autoria do Exmo. Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Avaliação Oftalmológica para os Alunos da Rede de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Centros Municipais de Educação no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco.

Parágrafo Único. A realização da avaliação oftalmológica será realizada preferencialmente no início do ano letivo com alunos devidamente matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio do município.

Art. 2º A avaliação oftalmológica que trata o artigo 1º, compreenderá as seguintes fases:

- I - consulta oftalmológica;
- II - teste de acuidade visual;
- III - fornecimento de óculos, este fica a cargo da gestão pública fornecer ou não;
- IV - avaliações de resultados.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde em comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela a realização dos exames preventivos com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos, comprovantes da realização do exame oftalmológico, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante, se necessário, o fornecimento de óculos que fica a cargo da gestão municipal.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá realizar convênios e/ou parcerias com empresas públicas e privadas para realização de exames oftalmológica e o fornecimento de óculos para os alunos da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e centros de educação do município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo através da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, responsáveis pela formalização de critérios para a realização de convênios e parcerias com empresas pública e/ou privadas que tenham interesses no fornecimento de exames e óculos aos alunos da rede pública do município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei, decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de março de 2025

JOSÉ AUGUSTO MAIA JUNIOR
Presidente